



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Contreras
Empreendimentos e Construções Ltda

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0197748-47.2014.8.19.0001

Período: setembro/2018



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise Financeira e Contábil de Agosto 2017:	6
IV. Conclusão:	8



Considerações Preliminares

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., iniciou suas atividades em 1998 em território brasileiro, após a Contreras Hermanos identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de junho de 2014 para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 28 de julho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 28 de agosto de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- d) O edital com a lista final de credores atualizada, conforme artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 07 de maio de 2015;
- e) O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores do art. 36 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 17 de setembro de 2015;



f) O edital do mesmo dispositivo legal supramencionado de convocação de Assembleia Geral de Credores foi publicado em 06 de outubro de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 13 de julho de 2016, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 16 de janeiro de 2018 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal em 13 de abril de 2018.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão

I. Fase processual:

A Administração Judicial está elaborando o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, conforme determina o art. 22, III, e’ da Lei 11.101/2005 e conforme requerido pelo Ministério Público nos autos do processo de falência.

Após a publicação do Edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, em 13 de abril de 2018, iniciou o prazo de (dez) dias para as impugnações, o



prazo teve seu termo em 27/04/2018 e, aproximadamente, 05 (cinco) habilitações foram propostas.

A Administração Judicial tem se manifestado em todas as habilitações retardatárias, conforme vem sendo demandada.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Manifestações nos autos principais da falência e processos relacionados

No proc. nº 0102749-62.2018.8.19.0001, sobre a prestação de contas do pagamento da arrematação dos bens da massa falida ocorrido no leilão de 18/10/2017, a Administração Judicial informou que no dia 04/09/2018 depositou o cheque nº 851669, com a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na conta da Licks Associados e no dia 06/09/2018 pagou a guia de depósito judicial nº 081010000049252706 na Conta Judicial nº 4001138788466.

Em petição datada de 17/09/2018 a Administração Judicial, em atenção ao Despacho de fls. 313, apresentou os esclarecimentos conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 216.

b) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.



Data	Credor	Informação
11/09/2018	Jéssica	Andamento do Processo
21/09/2018	João Nalin	Baixa no gravame dos carros arrematados em leilão

c) Habilitações Recebidas

Data da Inclusão	Credor (Habilitante)	Processo
05/09/2018	WAVE RADIO ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA	0049710-54.2018.8.19.0001

d) Documentos Recebidos

Data de Entrada	Tipo de Documento	Processo
10/08/2018	Intimação Via Postal	0004674-15.2016.8.19.0209
21/08/2018	Mandado de Intimação Via Postal	0029867-66.2015.8.19.0209
23/08/2018	Ofício Nº 295/2018	0001431-67.2013.5.02.0411

III. Análise Financeira e Contábil:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente duas contas judiciais vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas nº 400113878846 e 1400105187736 (ANEXO I).



No mês de setembro, o Administrador Judicial depositou na conta judicial nº 400113878846 o cheque nº 851670 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente à décima parcela da arrematação dos bens da massa falida.

Em exame à conta judicial nº 400113878846 referente as movimentações de agosto, constatam-se que no final o saldo presente na conta era de R\$ 82.405,15 (oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e quinze centavos). O rendimento da conta judicial foi de R\$ 301,78 (trezentos e um reais e setenta e oito centavos) para o mês.

CONTRERAS - AGO/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
400113878846	R\$ 73.103,37	R\$ 9.301,78		R\$ 82.405,15

Tabela 1: Resumo conta judicial

A conta judicial nº 1400105187736 no mês de agosto obteve rendimento de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos) e o saldo final foi de R\$ 5.267,15 (cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme demonstrado a seguir:

CONTRERAS - AGO/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
1400105187736	R\$ 5.247,66	R\$ 19,49		R\$ 5.267,15

Tabela 2: Resumo conta judicial



Desde forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de agosto foi de R\$ 87.672,30 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

IV. Conclusão:

Por todo exposto, a Administração Judicial vem se manifestando nas habilitações retardatárias, nos autos do processo principal e nos relacionados, conforme em sendo demandada.

Além disso, a Administração Judicial permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, bens arrecadados ou quaisquer outras dúvidas sobre o processo falimentar.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228